



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Planejamento e Trabalho

**Lei nº. 858/2005**

De: 09.12.2005

**“Altera os artigos 1º, 4º e 5º da Lei Municipal n.º 706/2002 de 08/07/2002 que Dispõe sobre o atendimento de Saúde no âmbito Municipal que far-se-á através de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé e destinação de recursos para este fim, e dá outras providências.”**

**Aldir Bal Marques Moraes**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** O art. 1º passa ter a seguinte redação:

**Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a integrar-se no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, Associação Civil, responsável pela gestão do consórcio de saúde da nossa região, em conformidade com o artigo 10 da Lei Federal n.º 8.080/90 e 8.142/90.**

**Art. 2º.** O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º. O poder Executivo está autorizado a destinar o valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), por habitantes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, para garantir e prestar serviços à saúde dos municípios de Comodoro.**

**Art. 3º.** O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º. Para atendimento das despesas decorrentes desta lei, será consignado anualmente em dotação própria o valor correspondente, ficando o Executivo autorizado à assinar o convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Vale do Guaporé.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Planejamento e Trabalho

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,  
Estado de Mato Grosso**, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2005.

*Aldir Bal Marques Moraes*  
*Prefeito Municipal*